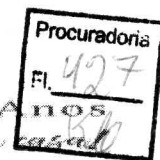




ERECHIM
100

Aqui é nossa casa!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 040/2019.

Processo Administrativo nº 2018/6.956.

Assunto: Chamamento Público 003/2018. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem caráter eminentemente opinativo e consultivo não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem.

O expediente chegou à Procuradoria Geral do Município no dia 30/01/2019 para manifestar-se acerca da legalidade, conforme determina a Lei Federal 13.019/2014 e artigos 33, VI e 39 do Decreto Municipal nº 4.503/2017, da celebração de parcerias com o Município, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2018 (fls. 101/125; 127/128), o qual foi devidamente publicado (fls.129) e que tem por objeto a seleção de 02 projetos, de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, propostos por Organizações da Sociedade Civil – OSC, sediadas e atuantes no Município de Erechim – RS para a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos propostos pelas OSC registradas no CMD - Conselho Municipal de Desportos que atendam crianças, adolescentes, adultos e idosos (dos 05 aos 60 anos ou mais), com vistas a propiciar à população em geral, projetos de Esporte Lazer e de Participação, de Iniciação Esportiva, Rendimento Desportivo de Base e Adulto e de Alto Rendimento Esportivo de Base e Adulto, em consonância com o previsto no Art. 217 da Constituição Federal.

A Comissão de Seleção, após a conferência dos documentos e planos de trabalho, concluiu estarem classificadas, após desempate, as entidades: ADAU e Associação Esportiva Erechim Coroados Futebol Americano, conforme o parecer de fls. 306/312 e, após concessão de prazo para recurso, o qual transcorreu *in albis*, conforme a certidão de fls. 314, o Chamamento Público foi homologado (fls. 315/317). Às fls.418/420, a Comissão de Seleção manifestou-se favoravelmente à celebração das parcerias com as entidades classificadas atestando que os documentos e plano de trabalho encontram-se regulares (fls. 418/420). Às fls. 422/423 foi juntado Parecer Técnico favorável à celebração das parcerias por entender que atendem ao interesse público/social.

Da análise dos documentos que constam dos autos verifico que foram cumpridas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Verifico, também, o cumprimento do disposto no artigo 39 do Decreto Municipal nº 4.503/2017, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que há identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria.

Assim, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 4.503/2017, opino pela celebração e formalização das parcerias para a consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração. À Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 04 de fevereiro de 2019.

Tina Paula Gervasoni Müller
Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999 B